



PORTUGAL COMO DESTINO DE INVESTIMENTO ESTRANGEIRO ENQUADRAMENTO LEGAL, IGUALDADE DE TRATAMENTO E BENEFÍCIOS FISCAIS EM 2026

Portugal apresenta hoje um enquadramento jurídico e fiscal que combina, de forma relativamente estável, três ideias-chave:

- liberdade de investimento,
- igualdade de tratamento entre investidores nacionais e estrangeiros
- regimes fiscais específicos que podem tornar o país atrativo como base de residência e de operação.

Tudo isto assenta em normas de nível constitucional, legislação societária e fiscal, bem como em regimes especiais de entrada e permanência de estrangeiros.

IGUALDADE DE TRATAMENTO E LIBERDADE DE INVESTIMENTO

A Constituição da República Portuguesa consagra, no artigo 13.º, o princípio da igualdade, e no artigo 15.º estabelece que os estrangeiros e apátridas que se encontrem ou residam em Portugal gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres dos cidadãos portugueses, com as exceções constitucionalmente previstas (essencialmente direitos políticos e funções reservadas).

Este princípio projeta-se diretamente na disciplina do investimento:

- A legislação societária e comercial não distingue, em regra, entre investidores nacionais e estrangeiros no que respeita a constituição de sociedades, aquisição de participações, exercício de direitos de sócio, deveres dos órgãos sociais ou acesso aos tribunais.
- O Código das Sociedades Comerciais (CSC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, regula direitos e deveres de sócios, administradores e órgãos de fiscalização sem distinguir em função da nacionalidade dos titulares, permitindo que pessoas singulares ou coletivas estrangeiras detenham capital de sociedades portuguesas em condições idênticas às de nacionais.

No plano europeu, o princípio da livre circulação de capitais e da proibição de discriminação em razão da nacionalidade reforçam esta abertura. Estudos da OCDE apontam Portugal como um dos países com menor nível de restrições estatutárias ao investimento direto estrangeiro entre os Estados-membros.

REGIME JURÍDICO DE ENTRADA E PERMANÊNCIA DE INVESTIDORES

A entrada, permanência e residência de cidadãos estrangeiros em Portugal é regulada, em termos gerais, pela Lei n.º 23/2007, de 4

de julho (Lei de Estrangeiros), na redação que lhe foi dada, entre outros diplomas, pela Lei n.º 18/2022.

Este enquadramento define:

- Tipos de vistos e autorizações de residência, incluindo autorizações para atividade de investimento, atividade altamente qualificada, empreendedores e trabalhadores remotos.
- A garantia de igualdade de tratamento em matérias como acesso à segurança social, benefícios fiscais e acesso aos tribunais, para cidadãos estrangeiros com residência legal, em linha com o princípio consagrado na Constituição.

Embora o regime clássico de “autorização de residência para atividade de investimento” (golden visa) tenha sido substancialmente restringido quanto ao investimento imobiliário, permanece um conjunto de vias baseadas em investimento e atividade económica, sempre ancoradas na Lei de Estrangeiros e na legislação complementar que especifica requisitos, montantes mínimos e prazos.

ENQUADRAMENTO SOCIETÁRIO: CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES E PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

O CSC regula as principais formas de investimento empresarial — sociedades por quotas, sociedades anónimas e outras — sem

impor, em regra, limitações à participação de capital estrangeiro:

- Qualquer pessoa singular ou coletiva, independentemente da nacionalidade, pode ser sócia de sociedades por quotas ou acionista de sociedades anónimas em Portugal, salvo em setores regulados específicos (por exemplo, defesa, certos serviços de interesse estratégico), que podem ter regimes próprios de autorização ou controlo.
- Em linha com diretivas europeias, o CSC consagra regras sobre proteção de minorias, deveres de administradores e responsabilização, aplicáveis de forma uniforme a investidores nacionais e estrangeiros.

Em setores estratégicos, Portugal adotou legislação de screening de investimento estrangeiro alinhada com o Regulamento (UE) 2019/452, permitindo a análise de investimentos provenientes de fora da União Europeia que possam afetar segurança ou ordem pública.

Trata-se, contudo, de um mecanismo setorial e excecional, não de uma regra de discriminação generalizada.

REGIMES FISCAIS RELEVANTES PARA INVESTIDORES ESTRANGEIROS

No plano fiscal, a regra geral é a sujeição de investidores estrangeiros às mesmas normas de IRS e IRC que se aplicam a residentes e

entidades nacionais, com base nos critérios de residência fiscal e de localização das fontes de rendimento, complementados por convenções para evitar a dupla tributação.

Para além da tributação “standard”, destacam-se regimes especiais com interesse para investimento estrangeiro:

IFICI / NHR 2.0

O regime dos antigos residentes não habituais (NHR) foi encerrado a novas inscrições e substituído por um novo regime de incentivo fiscal, frequentemente designado IFICI ou “NHR 2.0”.

A base legal encontra-se em alterações ao Código do IRS aprovadas em 2023-2024, prevendo:

- Uma taxa especial de 20% para determinados rendimentos de trabalho e de prestação de serviços de atividades qualificadas exercidas em Portugal, durante um período limitado (normalmente 10 anos).
- Isenções ou métodos de eliminação da dupla tributação para muitos rendimentos de fonte estrangeira, nos termos definidos no CIRS, desde que preenchidos os requisitos do regime.

REGIMES DE INCENTIVO AO INVESTIMENTO PRODUTIVO

O Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) contempla diversos incentivos aplicáveis a

investimentos em território português, que podem ser utilizados por entidades detidas por capital estrangeiro, designadamente em matéria de:

- benefícios contratuais ao investimento produtivo (créditos de imposto e reduções de IRC para projetos relevantes).
- regimes de dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR) e incentivos à capitalização (como o regime de remuneração convencional do capital social), previstos em normas específicas do EBF e do Código do IRC.

Todos estes regimes aplicam-se de forma indiferenciada a residentes e não residentes que cumpram os requisitos legais, sem distinção de nacionalidade.

NOTA FINAL - PORTUGAL COMO PLATAFORMA JURÍDICA E FISCAL ABERTA

Do ponto de vista estritamente legislativo, Portugal oferece aos investidores estrangeiros:

- um quadro constitucional que garante igualdade de tratamento entre nacionais e estrangeiros, com ressalvas apenas em matérias estritamente políticas.
- um Código das Sociedades Comerciais que permite a plena participação de

capital estrangeiro em sociedades portuguesas, com regras societárias alinhadas com o direito da União Europeia.

- uma Lei de Estrangeiros que prevê vias de entrada e residência fundadas em investimento e atividade económica, com garantias de igualdade de tratamento em áreas como segurança social, proteção jurídica e acesso aos tribunais.
- códigos fiscais (IRS, IRC, EBF) que consagram regimes gerais e especiais aplicáveis de forma não discriminatória, incluindo incentivos específicos que podem ser relevantes na decisão de localizar investimento e residência fiscal no país.

A combinação destes instrumentos, todos de base legal clara, explica o interesse crescente de investidores e consultores estrangeiros pelo enquadramento jurídico e fiscal português, e reforça a necessidade de leitura integrada entre direito societário, imigração e fiscalidade sempre que se estrutura uma entrada no mercado nacional.

Nuno Filipe Henriques

nphenriques@caldeirapires.pt